



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 160/2018

OBJETO: Alteração da Licença Operacional – LOP n.º 036.1, da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.380672/2016-09

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para operar mercados com disponibilidade.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimentos protocolados junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 04 de outubro de 2016 (fls. 02/48), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.624.611/0001-40, solicitou autorização para operar mercados com disponibilidade.

Em resposta ao pleito da referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, enviou a Mensagem n.º 3059/2016/GETAU/SUPAS/ANTT, em 27 de outubro de 2016 (fls. 49), informou primeiramente que os mercados Milagres/BA – Aparecida/SP e Milagres/BA – Taubaté/SP, os quais faziam parte daqueles solicitados pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., haviam sido incluídos na lista de mercados com disponibilidade por engano, de modo que os requerimentos relativos aos mesmos seriam desconsiderados.

Posteriormente, por meio da Mensagem n.º 3254/2016/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 30 de novembro de 2016 (fls. 50), a GETAU convocou a referida empresa a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional – LOP para alguns dentre os mercados solicitados inicialmente.

A documentação necessária foi apresentada pela referida empresa por meio da correspondência N/REF/EGT.: 15339/16, de 14 de dezembro de 2016 (fls. 57/98), e analisada pela SUPAS, conforme Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 99/101).

Em 03 de fevereiro de 2017, por meio do Despacho n.º 211/2017/GETAU/SUPAS (fls. 102), o processo foi encaminhado à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017 (fls. 103).

Em resposta, no Despacho n.º 0065/2017/GEFIS/SUFIS, de 07 de março de 2017 (fls. 106/107), a SUFIS informou que a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação dos mercados em questão.

Assim, a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 121/2017/GETAU/SUPAS, de 24 de março de 2017 (fls. 108/109), concluindo pela necessidade de alteração da Licença Operacional – LOP n.º 036 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para inclusão dos mercados solicitados.

Foi então publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2017 (fls. 113) a Portaria n.º 166, de 29 de março de 2017 (fls. 112), alterando a Licença Operacional n.º 036, e incluindo os mercados: Mucuri/BA – Campanário/MG; Campina Grande/PR – Currais Novos/RN; Juazeirinho/PB – Currais Novos/RN; Mucuri/BA – Frei Inocêncio/MG; Rio de Janeiro/RJ – Lagarto/SE; Vitória da Conquista/BA – Tobias Barreto/SE; Uberlândia/MG – Foz do Iguaçu/PR; Arapiraca/AL – Duque de Caxias/RJ; e Penedo/AL – Duque de Caxias/RJ.

Dando sequência à análise do processo, consta dos autos a Mensagem n.º 1112/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 30 de maio de 2017 (fls. 125/126), por meio da qual a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. foi convocada para apresentação de documentação referente a mais alguns dos mercados outrora solicitados, quais sejam: Brasília/DF – Ipameri/GO; Colatina/ES – Comodoro/MT; e Ibatiba/ES – Comodoro/MT.

Após apresentação da documentação necessária (fls. 132/145), foram ainda enviadas à empresa as Mensagens n.º 1361/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 19 de junho de 2017 (fls. 146), e n.º 1313/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 16 de junho de 2017 (fls. 147), também solicitando documentação relacionada, respectivamente, aos mercados Parelhas/RN – Junco do Seridó/PB e Rio de Janeiro/RJ – Tobias Barreto/SE, além de Brasília/DF – Catalão/GO, Capim Grosso/BA – Petrolina/PE, Feira de Santana/BA – Petrolina/PE, Goiânia/GO – São José dos Campos/SP e Salvador/BA – Petrolina/PE.

Nova documentação foi apresentada pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. (fls. 153/165), de modo que foram gerados os Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 166/168), e, devido à identificação de pendências, foi enviada a Mensagem n.º 1880/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, em 14 de agosto de 2017 (fls. 169), solicitando providências por parte da empresa interessada.

Diante da análise da documentação complementar (fls. 170/175), e tendo sido gerado novo Relatório 1 (fls. 177), por meio do Despacho n.º 1782/2017/GETAU/SUPAS, de 25 de agosto de 2017 (fls. 179), o processo foi novamente encaminhado à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10/2017.

Em resposta, no Despacho n.º 0478/2017/GEFIS/SUFIS, de 04 de setembro de 2017 (fls. 181/182), a SUFIS informou mais uma vez que a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação dos mercados em questão.

Com isso, a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 533/2017/GETAU/SUPAS, de 12 de setembro de 2017 (fls. 184/187), concluindo pela necessidade de promover nova alteração na Licença Operacional – LOP n.º 036 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para inclusão de mais alguns mercados.

A partir do Voto DEB 141/2017, emanado pela Diretoria Elisabeth Braga – DEB em 02 de outubro de 2017 (fls. 191/192), foi publicada a Deliberação n.º 336, de 06 de outubro de 2017 (fls. 194), alterando novamente a Licença Operacional – LOP n.º 036.

Posteriormente às alterações promovidas na Licença Operacional – LOP n.º 036, consta dos autos a Mensagem n.º 2891/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 17 de novembro de 2017 (fls. 208), convocando mais uma vez a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para apresentação de documentação, referente ao mercado Governador Valadares/MG – Tobias Barreto/SE, tendo em vista a inabilitação da colocada anterior.

Devidamente protocolada a documentação em 07 de dezembro de 2017 (fls. 203/207), foram gerados os Relatórios 1, 2, 3, 4 e 5 (fls. 209/213), e novamente foi solicitado o auxílio da SUFIS, conforme Despacho n.º 2944/2017/GETAU/SUPAS, de 18 de dezembro de 2017 (fls. 283), para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10/2017.

Conforme Despacho n.º 0031/2018/SUFIS/GEFIS, de 08 de janeiro de 2018 (fls. 285/286), a SUFIS informou mais uma vez que a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação do mercado em questão.

Assim, a SUPAS elaborou Relatório à Diretoria em 12 de janeiro de 2018 (fls. 289/290), concluindo pela necessidade de promover nova alteração na Licença Operacional – LOP n.º 036 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para inclusão do referido mercado.

Dessa forma, emanado o Voto DSL 021/2018 pela Diretoria Sérgio Lobo – DSL em 18 de janeiro de 2017 (fls. 294/299), foi publicada a Deliberação n.º 045, de 25 de janeiro de 2018 (fls. 301), no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018 (fls. 302), alterando novamente a Licença Operacional – LOP n.º 036.

Consta ainda dos autos a Mensagem n.º 4126/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 23 de fevereiro de 2018 (fls. 307), convocando mais uma vez a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para apresentação de documentação, referente ao mercado Teófilo Otoni/MG – Tobias Barreto/SE, tendo em vista a inabilitação da colocada anterior.

Novamente a empresa protocolou a documentação solicitada (fls. 310/318), e foram gerados os Relatórios 1, 2, 3, 4 e 5 (fls. 319/323), tendo sido solicitado o auxílio da SUFIS, conforme Despacho n.º 1152/2018/GETAU/SUPAS, de 09 de abril de 2018 (fls. 394), para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10/2017.

Conforme Despacho n.º 0403/2018/SUFIS/GEFIS, de 02 de maio de 2018 (fls. 396/397), a SUFIS informou mais uma vez que a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação do mercado em questão.

Por fim, a SUPAS elaborou Relatório à Diretoria em 14 de maio de 2018 (fls. 400/401), concluindo pela necessidade de promover nova alteração na Licença Operacional – LOP n.º 036.1 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para inclusão do mercado Teófilo Otoni/MG – Tobias Barreto/SE.

II – DA JUSTIFICATIVA

De acordo com as regras do Período de Transição, constantes do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o artigo 71 estabeleceu:

“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”

Por meio da Resolução n.º 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Conforme artigo 1º da Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016, a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 5.072/2016 e o § 2º do artigo 71 da Resolução n.º 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis e observando-se a seguinte ordem:

- I. Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedida e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n.º 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II. Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos na etapa anterior; e
- III. Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n.º 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, e, conforme disposto no normativo, as empresas deveriam proceder à solicitação de mercados até o dia 04 de outubro de 2016.

Conforme artigo 2º da Deliberação n.º 280, de 11 de novembro de 2016, a Diretoria determinou à SUPAS que reavaliasse os mercados listados quanto ao limite de vagas estabelecido no artigo 70 da Resolução n.º 4.770/2015, bem como quanto à conveniência e oportunidade de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, sendo que, complementarmente, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público

O Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016 foi publicado em 16 de novembro de 2016, contemplando os mercados disponibilizados na 1ª etapa, sendo que o número de interessados superou o de vagas disponíveis.



Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1^a etapa, sendo que, após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo I da Resolução n.º 4.770/2015.

Por meio da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Posteriormente, a Deliberação n.º 115, de 08 de junho de 2017, deu sequência à 1^a etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação n.º 280/2016.

Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no sítio da ANTT.

Uma vez realizado o sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução n.º 4.770/2015.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar a Licença Operacional – LOP n.º 036.1 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para inclusão do mercado Teófilo Otoni/MG – Tobias Barreto/SE.

Brasília, 05 de junho de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 05 de junho de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula de Ofício 1673825/0009-01
Assessor
DMV